

CONTRATO N.º 022/2022

PROCESSO N.º 2021.014776

CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E O SR. MAURO COLODETE**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **MAURO COLODETE**, Leiloeiro Público Oficial, Brasileiro, Casado, residente à Rua Coronel João Veiga dos Santos, nº 217, Apt. 101, Bairro São Miguel, Castelo-ES, CEP: 29.360-000, inscrito no CPF sob o nº 751.592.367-91, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens indicados no Anexo I deste contrato, de propriedade da **CESAN**, pelo **CONTRATADO**, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do processo nº 2021.014776 e sorteado pela Comissão de Alienação para execução do serviço.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **Edital de Credenciamento N.º 001/2021 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Compete ao(à) Contratado(a):

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
- e) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência do edital de credenciamento nº 001/2021).

3.2 Compete à **CESAN**:

- a) Designar Empregado(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência do edital de credenciamento nº 001/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5%, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 4.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 5.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste

CONTRATO, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos SERVIÇOS ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos SERVIÇOS, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos SERVIÇOS;
- g) A paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos SERVIÇOS e cessão ou transferência total ou parcial deste CONTRATO;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste CONTRATO ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do CONTRATO;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

5.3 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos SERVIÇOS ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

5.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 5.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do CONTRATO, porventura ainda não pagos.

5.5 A rescisão do CONTRATO, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 5.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas; d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

5.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos **SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.

5.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia

contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

5.8 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

5.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

5.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

5.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

6.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 136 a 142 do RLC – Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 A Comissão de Alienação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

7.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, pela Comissão de Alienação, mediante Relatório 3.1.47 do Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, que contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para manifestar-se.
- 8.2 As sanções administrativas serão pontuadas objetivamente, para serem aplicadas ao **CONTRATADO** da seguinte forma:
- a) 1 ponto por cada tipo de falta material, como exemplo: fotos erradas, DUAS errados, valores incorretos no site e folders, etc.
- 8.3 O Leiloeiro será intimado sobre a pontuação, juntamente com cópia da documentação que comprova a pontuação.
- 8.4 A pontuação será cumulativa durante a vigência do Credenciamento.
- 8.5 A solicitação do CONTRATANTE para que o **CONTRATADO** promova as correções necessárias, não eximirá da aplicabilidade da pontuação e/ou penalidade e sanção aplicável.
- 8.6 A infração às normas deste Termo de Referência poderá ser objeto de:
- 8.7 **ADVERTÊNCIA**, no seguinte caso:
- a) Será advertido o leiloeiro a cada 30 (trinta) pontos de infração.
- 8.8 **SUSPENSÃO**, no seguinte caso:
- a) Será suspenso de 1 (uma) rodada de sorteio, o credenciado que atingir 45 pontos de infração ou o dobro. Cumprida esta penalidade e somando mais 45 pontos, considerando que a pontuação é cumulativa, o credenciado estará impedido de participar do sorteio subsequente.
- 8.9 **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**, nos seguintes casos:
- a) Recebimento de 02 (duas) suspensões (quando somados 90 pontos);
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
 - c) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
 - d) Omissão de informações para obter credenciamento;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Decretação de falência ou insolvência civil;
 - g) A pedido do credenciado.
- 8.10 **CANCELAMENTO DO CONTRATO**, nos seguintes casos:
- a) Omissão ou divulgação de informações inverídicas sobre os bens ou sobre as condições de venda, que resultem na desistência do adquirente em concretizar a compra;
 - b) Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

- 8.11 O leiloeiro será notificado das sanções aplicáveis.
- 8.12 O leiloeiro que tiver seu credenciamento cancelado pela CONTRATANTE estará impedido de contratar com a CESAN, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o respectivo registro no cadastro de fornecedores da CESAN.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia da sua assinatura.
- 9.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados

para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

- 10.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 10.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 10.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF: 723.836.827-72

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF: 078.195.807-55

MAURO COLODETE
LEILOEIRO CONTRATADO
CPF: 751.592.367-91

ANEXO I

LISTA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – 3º LEILÃO:

LOTE 01 – Sucata de Hidrômetro de Bronze;

LOTE 02 – Sucata Ferrosa e Aço;

LOTE 03 – Conexões Ferro Fundido (Entre 50mm a 900mm);

LOTE 04 – Tubos e Conexões de PVC e outros;

LOTE 05 – Tanques de Fibra;

LOTE 06 – Tanques de Aço Galvanizado;

LOTE 07 – Sucata Transformador;

LOTE 08 – Baterias Automotivas;

LOTE 09 – Materiais Elétricos (Cabos, Lâmpadas, Reatores, dentre outros).